

Elmo - Eletro Montagens Ltda.
CNPJ: 88.692.264/0001-02
NIRE 35221455824



Consolidação do Contrato Social

FRANCISCO JOSÉ SCHMITT SANT'ANA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI nº 6056504985 - SSP/RS e CIC nº 160.478.180-72, domiciliado à Rua São Manoel nº 1600 - Porto Alegre/RS, **DANTON AUGUSTO FREITAS DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI nº 8022460409 - SSP/RS e CIC nº 147.811.740-00, domiciliado na Av. Cavalhada nº 5205 - Casa 106 - Porto Alegre/RS e **RENATO PINTO LADEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI nº 4015430533 - SSP/RS e CIC nº 409.426.270-91, domiciliado na Av. Nonoai nº 1143 - Apto. 805 - Porto Alegre/RS, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "**Elmo-Eletro Montagens Ltda.**", estabelecida à Rua Pequetita nº 145 - 12º Andar - Conjuntos 112 e 122 - Vila Olímpia - CEP 04552-060 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 88.692.264/0001-02, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.221.455.824 em sessão de 04/06/2007 e posteriores alterações, sendo a última arquivada sob o nº 92.779/09-8 em 31/03/2009, **RESOLVEM**, de comum acordo, **CONSOLIDAR** o instrumento constitutivo e posteriores alterações cfe. cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a: A sociedade é constituída pelo tipo jurídico "de responsabilidade limitada" nos termos dos artigos 1.052 a 1.086 da Lei 10.406/02;

Parágrafo Único - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2a: A sociedade gira sob a denominação social de "**ELMO - ELETRO MONTAGENS LTDA.**".

CLÁUSULA 3a: A sociedade tem sua sede e foro jurídico à Rua Pequetita nº 145 - 12º Andar - Conjuntos 112 e 122 - Vila Olímpia - Cep 04552-060 - São Paulo/SP e filial nº 01 à Rua São Manoel nº 1600 - Bairro Santana - Cep 90620-110 - Porto Alegre/RS - CNPJ. 88.692.264/0002-85;

CLÁUSULA 4a: O objeto social da sociedade é a "**Prestação de serviços de instalações elétricas, hidrosanitárias, montagens eletromecânicas, obras de infra-estrutura, lógica, telecomunicações, saneamento, automação e construção civil em geral;**".

CLÁUSULA 5a: A sociedade teve suas atividades iniciadas em 05.03.1976, sendo sua duração por prazo indeterminado;

CLÁUSULA 6a: O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), já integralizados, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

a) Francisco José Schmitt Sant'ana	R\$ 539.991,00
b) Danton Augusto Freitas da Costa	R\$ 359.991,00
c) Renato Pinto Ladeira	R\$ 18,00

TOTAL R\$ 900.000,00

Parágrafo Único - Destaca-se do capital social, para a referida filial e fins fiscais, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CLÁUSULA 7a: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a este prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas

CLÁUSULA 8a: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 9a: A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios *Srs. Francisco José Schmitt Santana e Danton Augusto Freitas da Costa*, com os poderes e atribuições de administradores sociais, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único – As deliberações dos sócios serão tomadas conforme Art. 1076 do Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA 10a: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados, admitida, contudo, a distribuição desproporcional, desde que, deliberada, de comum acordo, entre as partes;

Parágrafo Único – As perdas havidas pela sociedade serão suportadas pelos sócios proporcionalmente à participação devida por cada um no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 11a: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso;

CLÁUSULA 12a: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação da maioria do capital social;

CLÁUSULA 13a: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 14a: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, entretanto havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, estes poderão entrar para a sociedade mediante a elaboração de alteração de contrato social.

Parágrafo Único – Caso contrário, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros de forma a ser acordada na ocasião.

CLÁUSULA 15a: A sociedade dissolve-se quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Art. 1033 do Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10.01.2002, e sua liquidação se processará de conformidade com o disposto no Capítulo IX do Código Civil, que se estende do Art. 1102 ao Art. 1112;

CLÁUSULA 16a: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 17a: Os casos omissos neste Instrumento, serão regulados pela legislação vigente ficando, desde já, eleito o foro de São Paulo, para serem dirimidas as dúvidas.

E, como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e fazem o presente aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

TESTEMUNHAS:

Jaime Grunger Sobrinho
CRC/RS - 016073/0-7

Luciene Marcon de Almeida
CRC/RS - 017371/0-4

Francisco José Schmitt Santana
CPF: 160.478.180-72

Danton Augusto Freitas da Costa
CPF: 147.811.740-00

Renato Pinto Ladeira
CPF: 409.426.270-91



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE BOD
380.179/09-0 SECRETARIA GERAL



- Site: www.rosariocntabilidade.com.br
507

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/10/2009 SOB Nº: 3203726

Protocolo: 09/302942-0, DE 14/10/2009

Empresa: 43 9 0122555 5
ELMO ELETRÔ MONTAGENS LTDA

Sérgio José Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 1087562/2015

Válida até: 31/12/2015

Processo: F-002456/2008

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA

CNPJ: 88.692.264/0001-02

Endereço: Rua PEQUETITA, 145 12 AND. CJ. 112/122
VILA OLÍMPIA
04552-060 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA-SP: 0896472

Data do registro: 14/08/2008

Capital Social: R\$ *****900.000,00 reais

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA DE OPERAÇÃO MECÂNICA (circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade do profissional).-----

Objetivo Social:

A prestação de serviços de instalações elétricas, hidrosanitárias, montagens eletromecânicas, obras de infra- estrutura, lógica, telecomunicações, saneamento, automação e construção civil em geral.-----

Responsável(is) Técnico(s):